



Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

LEI Nº 3.815, DE 21 DE JUNHO DE 2017.



SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.469, de 27 de Junho de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2º, 9º, 11, 12, 18, 22, 26, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37 e 40 da Lei nº 2.469, de 27 de Junho de 1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e, em atenção a que dispõe a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, ficam instituídos, conforme a Política de Assistência Social e a NOB - RH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos).

- I. A Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e
- III. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 9º - O Conselho Municipal é composto de 20 (vinte) membros efetivos com respectivos suplentes, a saber:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público assim distribuídos:

- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças
- 1 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura;
- 4 (quatro) representantes da Secretaria de Assistência Social / Secretaria da Mulher;
- 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, dentre as organizações de usuários das entidades ou organizações prestadoras de serviços de assistência social e de trabalhadores do setor, assim distribuídos:

- 50% Organizações de usuários (cinco representantes);
- 30% Entidades ou organizações prestadoras de serviços (três representantes);
- 20% trabalhadores do setor (dois representantes).



Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I. Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social no Município;
- III. Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Municipal de Assistência Social, para a devida avaliação, fiscalização e acompanhamento.
- V. Apreciar, e aprovar a da proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal e participar na celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VI. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. Participar e acompanhar o processo de documento público Municipal, integrando a comissão de acompanhamento, monitoramento e avaliação de forma paritária.
- VIII. Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X. Acompanhar as condições dos programas, projetos, serviços e benefícios em prol do acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas;
- XIII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizador e participativo de assistência social, cujo objetivo compreende em atender a demanda de gestores municipais membro do Conselho, técnicos e Usuários, profissionais de outras áreas, envolvidos com ações de assistência social.

D
x

Ab



Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

- XIV. Estimular e incentivar a capacitação permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social.
- XV. Aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social;
- XVI. Aprovar o Plano de Ação do CMAS, bem como o Relatório de Gestão Anual, enviado pelo MDS, conforme NOB/SUAS/Gestão Financeiro.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Secretaria Executiva.
- II. Comissões constituídas por Resolução do Plenário:
 - Comissão Setorial Permanente da Política Pública da Assistência Social;
 - Comissão Setorial Permanente de Documentação e Cadastro;
 - Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo e Análise de Projeto de Enfrentamento a Pobreza;
 - Comissão Setorial de Comunicação, Articulação e Mobilização;
 - Comissão Intersetorial do Programa Federal de Transferência Direta de Renda (Bolsa Família).
- III. Plenário.

.....

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

.....

Art. 22 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 8º e 9º desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, conforme Art. 5º da Resolução nº 237/2.006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

.....

Art. 26 - Perderá o mandato, a instituição que:

- I. Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
- II. Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Rolândia.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação

J
d

G.S.



Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 29 - No que concerne às faltas justificadas, o conselheiro deverá referir-se ao Presidente do Conselho e apresentá-la à diretoria no prazo de 2 (dois) dias úteis, portanto justifica-se faltas nos seguintes casos:

- I. Motivo de trabalho, desde que acompanhada de devido documento comprobatório;
- II. Motivo de saúde, desde que acompanhado pelo devido atestado médico;
- III. Caso fortuito ou força maior e;
- IV. Férias regulamentares e/ou licenças prevista em Lei.

Art. 30 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com CNPJ nº 18.352.180/0001-36, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 33 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante o Plano Orçamentário proposto pela Secretaria de Assistência Social, analisado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 34 - O chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Para o exercício de 2018 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento Anual do Município.

Art. 36 - Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I. Organizações de Usuários: as que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, sendo usuários da assistência social: a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa com deficiência.
- II. Entidades e Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social: as que prestam sem fins lucrativos atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários contemplados pela Lei Orgânica de Assistência Social.
- III. Trabalhadores do Setor: os que prestam serviços na área de assistência social ao nível primário, secundário ou universitário, integrados em Associações, Conselhos de classes, ou Sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social e;

J
A



Município de Rolândia – Estado do Paraná

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

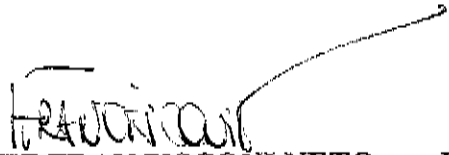
IV. Membros do Conselho: pessoas naturais representantes de entidade governamental ou não governamental nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 37 - As entidades e organizações de assistência social cadastrar-se-ão nos respectivos Conselhos Municipais, devendo manter como atividade principal uma ou mais ações no campo, segundo Resolução nº 014/2014 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 40 - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização das Conferências Municipais de Assistência Social.”
(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE JUNHO DE 2017.**


LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal


FÁBIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal da Administração


SANDRA REGINA MARTINS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Autógrafo Nº 028/2017

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 029/2017

Autor: Poder Executivo